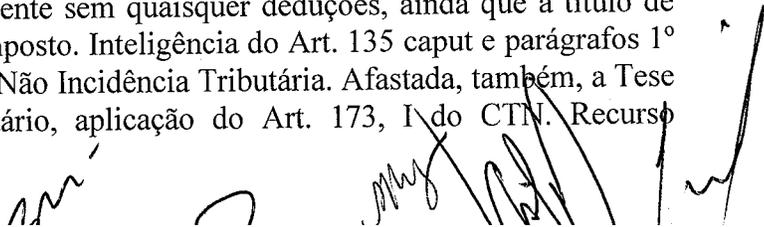
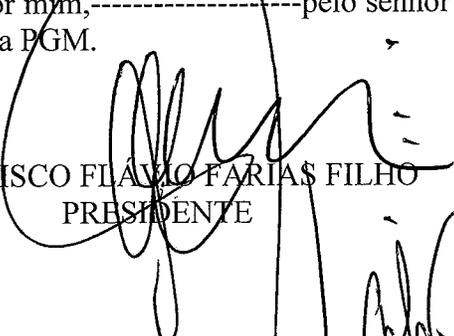


**Ata de nº 54 (cinquenta e quatro) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 27/01/2022.**

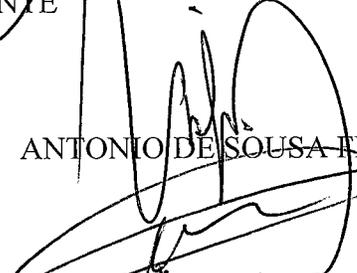
Às nove horas do vigésimo sétimo dia do mês de janeiro de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio José dos Santos, Antonio de Sousa Freitas, Helcimar Araújo Belém Filho, João Evangelista Costa Figueiredo e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 53 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 12.241/2020 (Apenso Processos ns.º 12.229/2020 e 35.193/2021) - CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto os quais foram disponibilizados por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Diante do todo exposto, analisando-se detidamente todos os argumentos postos pelo recorrente a partir da instrução processual, estando-se de acordo com o parecer da D. Procuradoria Geral do Município, voto pelo conhecimento e improvemento do presente recurso voluntário, para manter incólume a decisão de base, considerando-se procedente os lançamentos efetuados por meio dos autos de infração nºs 220190092102586 e 220190092102592. É como voto.” Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator, tendo o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, parabenizado o Relator pelo seu Voto. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado nos Autos que o Preço dos Serviços é a Receita Bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto. Inteligência do Art. 135 caput e parágrafos 1º a 8º da CLTM. Afastada a Tese de Não Incidência Tributária. Afastada, também, a Tese da Decadência do Crédito Tributário, aplicação do Art. 173, I do CTN. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. Mantida a Decisão de Base”. Após apreciação e colaboração dos presentes a ementa passou a ter o seguinte texto: “ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado nos Autos que o Preço dos Serviços é a Receita Bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto. Inteligência do Art. 135 caput e parágrafos 1º a 8º da CLTM. Afastada a Tese de Não Incidência Tributária. Afastada, também, a Tese da Decadência do Crédito Tributário, aplicação do Art. 173, I do CTN. Recurso



Voluntário Conhecido e Improvido. Mantida a Decisão de Base”, sendo aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente usou a palavra parabenizando o conselheiro Relator João Evangelista Costa Figueiredo pelo seu Voto e também ao doutor Marcelo Duailibe Costa, pelo seu Parecer. Logo após, o presidente franqueou a palavra, e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, e demais conselheiros e o representante da PGM.

  
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE

  
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

  
ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

  
JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

  
HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

  
MARCELO DUAILIBE COSTA  
Representante da PGM